

TRABALHO DOMÉSTICO NÃO REMUNERADO: DESIGUALDADE DE GÊNERO NO USO DO TEMPO SOB A PERSPECTIVA DO DIREITO DAS MULHERES

UNPAID DOMESTIC WORK: GENDER INEQUALITY IN THE USE OF TIME FROM THE PERSPECTIVE OF WOMEN'S RIGHTS

Gabriella Debastiani Rodrigues¹

RESUMO

Este artigo tem como tema central o estudo do trabalho doméstico não remunerado, a partir da análise histórica da divisão sexual do trabalho e a sua contextualização no Brasil, a fim de verificar o valor econômico de tal trabalho, como ele é dividido nos lares brasileiros e como o tema tem sido analisado pelo Poder Judiciário, especialmente a questão da sobrecarga das mulheres. Para tanto, utilizou-se da metodologia de pesquisa bibliográfica e consulta à legislação, dados oficiais e brevemente às decisões de tribunais brasileiros. Concluiu-se que houve grandes avanços a respeito do trabalho doméstico, no entanto, ainda é necessário que todas as denominadas “tecnologias de gênero” se atentem para a questão, a fim de que haja efetiva mudança social.

Palavras-chave: Trabalho doméstico não remunerado; gênero; uso do tempo; direito das mulheres.

ABSTRACT

This article has as its central theme the study of unpaid domestic work, from the historical analysis of the sexual division of labor and its contextualization in Brazil, in order to verify the economic value of such work, as it is divided in Brazilian homes. how the topic has been analyzed by the Court, especially the issue of women's work overload. For that, we used the methodology of bibliographic research and consultation of legislation, official data and, briefly, the decisions of Brazilian courts. It was concluded that there have been great advances regarding domestic work, however, it is still necessary that all the so-called "gender technologies" pay attention to the issue, in order for there to be effective social change.

Keywords: Unpaid domestic work; gender; use of time; women's right.

¹ Pós-graduada em Direito Civil e Empresarial pelo Instituto Damásio de Direito. E-mail: gabrielladrodri@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

O interesse nesta pesquisa ocorreu em razão de incômodos pessoais a respeito da ausência de divisão de tarefas domésticas nas famílias que conheço. Diante da percepção de que isso não se trata apenas de situação pontual em algumas famílias brasileiras, mas sim de um problema inerente à sociedade, que contribui com a perpetuação da desigualdade de gênero, surgiu o presente trabalho.

Nesse ponto reside a importância da pesquisa, tendo em vista que o uso do tempo de forma desigual é injusto para a trajetória das mulheres, as quais deixam de se dedicar por muitas horas às suas carreiras profissionais, aos estudos e aos momentos de lazer, por exemplo, em razão de serem as responsáveis pelos afazeres domésticos, enquanto os homens, quando muito, as “ajudam”.

As reflexões que serão aqui construídas partem das mulheres que prestam serviços domésticos não remunerados às suas famílias em tempo integral, e das mulheres que possuem um emprego fora do âmbito doméstico, além do trabalho doméstico não remunerado desempenhado em seus lares.

Falar-se-á, também, sobre a saída das mulheres do âmbito privado e do ingresso no mercado de trabalho remunerado, a fim de demonstrar a sobrecarga que o trabalho doméstico não remunerado causa nas mulheres, bem como analisar se isso é mensurado pelo Poder Judiciário, nos processos do âmbito familiar, sob a perspectiva dos direitos das mulheres.

Diante disso, é importante fazer um recorte racial e social. Isso porque, historicamente, as mulheres negras sempre trabalharam “fora”, afinal, a escravidão no Brasil iniciou-se em 1535 e foi extinta legalmente, em 1888.

É sabido que as mulheres negras continuaram trabalhando após a escravidão e que a imagem da mulher negra ficou associada à mulata e à doméstica, a primeira associada a prestação de serviços sexuais e a segunda a serviços domésticos (GONZALES, 1984). Nas palavras de Lélia Gonzales, a mulher negra doméstica é vista como “o burro de carga que carrega sua família e dos outros nas costas” (GONZALES, 1984, p. 230).

Desse modo, tendo em vista o panorama histórico que sobrecarrega as mulheres negras, elucida-se que quando se falar em mulheres que trabalhavam exclusivamente em suas próprias casas, com o trabalho doméstico não remunerado, estará ocorrendo-se, majoritariamente, de mulheres brancas e com condições sociais que “permitiam” que elas não desempenhassem trabalho remunerado para a subsistência da família.

Esse recorte objetiva direcionar o desenvolvimento da presente pesquisa, tendo em vista que as trabalhadoras negras e/ou com poder econômico reduzido que desenvolviam trabalhos diversos fora do âmbito doméstico ou trabalho doméstico remunerado nas casas de outras famílias possuem particularidades que devem ser amplamente abordadas – o que não é possível no âmbito deste artigo científico.

Ressalta-se, ainda, que a questão do trabalho doméstico no Brasil é acentuada pela desigualdade racial, de classe e de gênero. A existência de forma maciça das empregadas domésticas negras e empobrecidas possibilita que a prestação dos serviços domésticos – ainda que remunerados – recaia sobre as mulheres, mesmo as “donas de casa” tenham saído para trabalhar fora (MELO; CONSIDERA; SABBATO, 2007).

Não obstante a isso, ainda que a mulher “dona de casa” possua suas origens históricas na burguesia e nas classes médias, a ideologia criada no século XIX criou o modelo da dona de casa e mãe como exemplos universais de feminilidade (DAVIS, 2016). É certo, portanto, que a divisão sexual do trabalho afeta toda a sociedade e, em especial, as mulheres.

Para realização desta pesquisa, utilizou-se a metodologia da pesquisa bibliográfica, com a utilização de artigos, livros, dissertações e teses, bem como análise de dados oficiais do IBGE, e consulta na legislação brasileira e em decisões dos tribunais brasileiros.

2 TRABALHO DOMÉSTICO NÃO REMUNERADO

A ocupação dos espaços públicos e privados, seja para momentos de educação, de lazer ou de trabalho, demonstra a organização da sociedade. O trabalho da mulher, “de uma era histórica a outra, tem sido geralmente associado ao ambiente doméstico” (DAVIS, 2016, p. 215). Contudo, nem sempre foi assim. Antes do advento da propriedade privada, que ocorreu com o colonialismo, a divisão sexual do trabalho, embora existisse, era complementar e não hierárquica. Cada um tinha suas funções e todas as atividades tinham relevância econômica igual perante a sobrevivência da comunidade (DAVIS, 2016).

O relevante papel econômico e de força de trabalho das mulheres perdurou em igualdade por um longo período, uma vez que a importância do trabalho doméstico passou a perder a força somente no momento da industrialização, quando as fábricas passaram a produzir tudo o que antes era feito pelas mulheres em casa, como tecido, velas, sabão e manteiga (DAVIS, 2016). A abordagem histórica feita por Davis tem por base o desenvolvimento social nos Estados Unidos da América.

Nesse ponto, importante trazer o fato de que a industrialização brasileira é considerada tardia e traz controvérsias dentro do estudo da história de quando, de fato, se iniciou. De todo modo, ainda que incipiente, a industrialização teria se iniciado no final do século XIX tendo passado por três fases distintas: desenvolvimento industrial dependente da agricultura; desenvolvimento industrial para substituir importações, pela expansão do mercado interno e para exportações; desenvolvimento industrial que enfraqueceu e regrediu (SUZIGAN, 2000).

Mesmo considerando as particularidades do Brasil quanto ao período de industrialização, a dicotomia entre esfera pública e esfera privada também afetava e ainda afeta a população brasileira. Aliás, as mulheres brasileiras sofrem opressões, ainda, enquanto sujeitos colonizados.

Gayatr Spivak (2010), explana que no meio do imperialismo e do patriarcado, a figura da mulher acaba por desaparecer e não em um vazio, mas em um arremesso violento que é a figuração da “mulher do Terceiro Mundo”, espremida entre a tradição e a modernização. Nas palavras de Gayatr Spivak (2010, p. 67), “se,

no contexto da produção colonial, o sujeito subalterno não tem história e não pode falar, o sujeito subalterno feminino está ainda mais profundamente na obscuridade”.

Deixando um pouco de lado as peculiaridades de cada local, de modo geral, o estudo da história do século XIX demonstra que os homens “pertenciam” à esfera pública, uma vez que eram os provedores econômicos das famílias, ao passo que as mulheres “pertenciam” ao âmbito privado, haja vista que desempenhavam as funções de cuidado do lar, sendo essa uma atividade entendida como compensadora do trabalho do marido (SOUSA; GUEDES, 2016).

Essa divisão entre o público e o privado originou o que se denomina de divisão sexual do trabalho, a qual passou a delimitar os homens como provedores e as mulheres como cuidadoras (SOUSA; GUEDES, 2016). Para Danièle Kergoat (2002, p. 234, apud ÁVILA; FERREIRA, 2014), o que se entende atualmente como divisão sexual do trabalho surgiu de forma simultânea ao capitalismo; bem como que o trabalho assalariado não poderia ter sido estabelecido sem que houvesse o trabalho doméstico.

Desse modo, no século XIX, como forma de resposta às primeiras reivindicações intensas contra o trabalho industrial, a “família moderna”, focada no trabalho reprodutivo e não remunerado das donas de casa em tempo integral, expandiu-se entre a classe trabalhadora (FEDERICI, 2017).

A divisão sexual do trabalho está tão intrínseca na sociedade que o trabalho doméstico além de ser imposto às mulheres, foi transformado de tal modo a ser entendido como uma característica natural da personalidade feminina, uma necessidade e aspiração feminina. Desse modo, o trabalho doméstico ao invés de ser reconhecido como trabalho foi transformado em atributo natural (FEDERICI, 2019). Assim, a função feminina está intimamente ligada as tarefas reprodutivas, entre elas o cuidado com os membros da família, seja físico ou emocional, e os cuidados com a moradia e a criação dos filhos (BRUSCHINI; RICOLDI, 2009).

Nesse ponto, é necessário analisar a conceituação de gênero, a fim de perceber o quanto a divisão sexual do trabalho perpassa a questão de gênero. Isso porque, o termo gênero, em sua denominação mais difundida, serve para demonstrar um duplo procedimento de naturalização, em que as diferenças atribuídas a homens

e mulheres são tidas como inatas, decorrentes de supostas diferenças naturais, e as desigualdades entre homens e mulheres são entendidas como um resultado dessas diferenças. Isso é, naturaliza-se as diferenças e as desigualdades (PISCITELLI, 2009).

O “gênero”, portanto, está ligado ao caráter cultural das diferenças entre homens e mulheres, entre pensamentos sobre feminilidade e masculinidade (PISCITELLI, 2009). Diante disso, é possível perceber que tornar o trabalho doméstico e do cuidado como inerentes e naturais à condição feminina, faz com que as desigualdades referentes a esse tipo de trabalho também sejam naturalizadas, demonstrando a relação do tema com a questão de gênero.

Afinal, “todas as relações de poder entre homens e mulheres foram construídas nessa ‘diferença’, já que a maioria das mulheres não teve alternativa a não ser depender de homens para sua sobrevivência econômica [...]” (FEDERICI, 2019, p. 109).

Com o transcorrer do tempo, das transformações socioeconômicas, das revoluções culturais e com a potência do movimento feminista no século XX, foram aparecendo novas composições sociais, tornando mais instável a divisão público e privado e o padrão de homem provedor e mulher cuidadora (SOUSA; GUEDES, 2016).

Os estudos basilares sobre a divisão sexual do trabalho iniciaram-se na França, no início dos anos 1970, tendo como impulsionador o movimento feminista (HIRATA; KERGOAT, 2007). Nesse período, tomou-se consciência da existência de uma “opressão” específica:

[...] torna-se então coletivamente “evidente” que uma enorme massa de trabalho é efetuada gratuitamente pelas mulheres, que esse trabalho é invisível, que é realizado não para elas mesmas, mas para outros, e sempre em nome da natureza, do amor e do dever materno. [...] (HIRATA; KERGOAT, 2007, p. 597).

No Brasil, em 1976, publicou-se a primeira edição do jornal “Nós Mulheres”, que colaborou decisivamente com a ascensão do pensamento feminista e para a luta contra a discriminação (TELES, 2017). É interessante transcrever fielmente o que fora escrito nesse primeiro editorial, que demonstra a reflexão da época:

Achamos que Nós Mulheres devemos lutar para que possamos nos preparar, tanto quanto os homens, para enfrentar a vida. Para que tenhamos o direito à realização. Para que ganhemos salários iguais quando fazemos trabalhos iguais. Para que a sociedade como um todo reconheça que nossos filhos são a geração de amanhã e que o cuidado deles é um dever de todos e não só das mulheres. É possível que nos perguntem: mas se as mulheres querem tudo isto, quem vai cuidar da casa e dos filhos? Nós responderemos: o trabalho doméstico e o cuidado dos filhos é um trabalho necessário, pois ninguém come comida crua, anda sujo ou pode deixar os filhos abandonados. Queremos, portanto, boas creches e escolas para nossos filhos, lavanderias coletivas e restaurantes a preços populares para que possamos junto com os homens assumir as responsabilidades da sociedade. Queremos também que nossos companheiros reconheçam que a casa em que moramos e os filhos que temos são deles e que eles devem assumir conosco as responsabilidades caseiras e nossa luta é por torná-las sociais. Mas não é só. Nós mulheres queremos, junto com os homens, lutar por uma sociedade mais justa, onde todos possam comer, estudar, trabalhar em trabalhos dignos, se divertir, ter onde morar, ter o que vestir e o que calçar. E, por isto, não separamos a luta da mulher da de todos, homens e mulheres, pela sua emancipação (TELES, 2017, p. 132).

A criação do referido jornal é contemporânea a época em que as mulheres brasileiras estavam adentrando mais amplamente no mercado de trabalho, isso é, a partir da década de 1970. Isso se deu pela soma de vários fatores, dentre eles a industrialização e a urbanização (LEONE; TEIXEIRA, 2010). Cássia Carloto (2002), ainda acrescenta que as modificações no padrão de comportamento e nos valores do papel social das mulheres, podem ser atribuídas aos movimentos feministas a nível mundial e a maior atuação das mulheres nos espaços públicos, bem como a diminuição do número de filhos por família, o que facilitou a oferta e manutenção de empregos para as mulheres.

A divisão sexual do trabalho tida como natural, passou a sofrer questionamentos a respeito do papel social estático das mulheres enquanto meras companheiras, cuidadoras e submissas ao poder dos maridos, todavia, não deixou de existir – conforme será explanado em seguida.

2.1 A inserção da mulher no mercado de trabalho: acúmulo de jornadas

Desde os anos 1970, a participação feminina no mercado de trabalho remunerado vem crescendo. De acordo com os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNADs), realizada pelo IBGE, as taxas de atividade feminina

nas áreas urbanas, eram de 32,5% em 1981 e passaram para 48,9% em 1999 (DALONSO, 2008). Em 2012, os dados apontaram que a participação na força de trabalho de pessoas do sexo feminino acima de 15 anos era de 51,7% e em 2016 de 52,8% (IBGE, 2012 e 2016).

Atualmente, é uma necessidade política e social das mulheres, ter um trabalho formal ou informal que produza renda para manutenção da sua vida e da vida de sua família, além da sua autonomia (ÁVILA; FERREIRA, 2014). Diante desse cenário, testemunhamos uma crise na divisão sexual do trabalho tradicional (FEDERICI, 2019).

Todavia, ao invés de a grande ampliação da mulher no mercado de trabalho refletir no trabalho doméstico não remunerado nas suas casas, o que ocorreu foi o acúmulo das tarefas domésticas além do trabalho fora de casa. O movimento de expansão de participação no trabalho remunerado “não foi acompanhado pela ruptura das rígidas fronteiras da divisão do trabalho na esfera familiar [...] a participação no trabalho doméstico permanece invariável” (ÁVILA; FERREIRA, 2014, p. 23).

Conforme informativo elaborado pelo IBGE, com base nos dados levantados no ano de 2016, tem-se que:

Mesmo em meio a tantas transformações sociais ocorridas ao longo do último século sob a perspectiva de gênero (maior participação das mulheres no mercado de trabalho, crescente escolarização, redução da fecundidade, disseminação de métodos contraceptivos, maior acesso à informação), as mulheres seguem dedicando relativamente mais tempo aos afazeres domésticos e cuidados, qualquer que seja o grupo de idade observado. [...] (IBGE, 2018, p. 3).

Silvia Federici (2019) sustenta que o fato de as mulheres terem conseguido um segundo emprego nunca as libertou do primeiro. Possuir dois empregos só fez com que as mulheres tivessem menos tempo e energia para lutar contra ambos os empregos. Não se pode ignorar, todavia, que a entrada e a permanência das mulheres no mercado de trabalho são um indicador de modernização social e de mudança social estrutural. Entretanto, a dupla jornada decorrente disso é um grande fardo para as mulheres (RAMOS, 2011).



Portanto, a participação das mulheres no mercado de trabalho e no mundo econômico não serve para equilibrar as funções atribuídas a cada sexo, mas apenas reforça as desvantagens delas mulheres, que além de participar do orçamento familiar, possuem a responsabilidade do âmbito reprodutivo. Ocorreu, portanto, uma revolução incompleta (SOUSA; GUEDES, 2016).

2.2 O uso do tempo

É necessário que se estude o uso do tempo a fim de compreender as desigualdades de gênero. A forma de distribuição de horas no trabalho remunerado e não remunerado interfere grandemente nas diferenças dos papéis sociais e do poder exercidos pelas mulheres e pelos homens. As desiguais distribuições de tarefas domésticas e de cuidado refletem no mundo do trabalho, sendo necessário compreendê-las (FONTOURA; ARAÚJO; 2016).

As pesquisas do uso de tempo possibilitaram à obtenção de estatísticas de quanto tempo as pessoas, principalmente as mulheres, dedicam aos serviços não remunerados no lar. Isso serviu para evidenciar a importância desse tipo de trabalho, não só na perspectiva doméstica, mas também no campo econômico dos países (BARAJAS, 2016).

No Brasil, passou-se a incluir questões referentes ao trabalho reprodutivo e ao uso do tempo na PNAD em 1992. Inicialmente questionou-se sobre quais membros da família desempenhavam trabalhos domésticos e, em 2001, incluiu-se perguntas a respeito do número de horas semanais dedicadas ao trabalho doméstico (BANDEIRA; PRETURLAN, 2016).

Na PNAD de 2002, verificou-se que enquanto 89,9% das mulheres responderam que cuidavam dos afazeres domésticos, apenas 44,7% dos homens deram resposta nesse sentido. Quanto ao número de horas dedicadas ao trabalho doméstico, em 2002 as mulheres despendiam em média 27,2 horas semanais, ao passo que os homens dedicavam apenas 10,6 horas (BRUSCHINI, 2006).

Quanto se esmiúça os dados e se faz o recorte de ocupação com outro serviço no mercado de trabalho remunerado, tem-se que entre as pessoas

ocupadas, as mulheres dedicavam 23 horas semanais aos afazeres não remunerados e os homens apenas 9,7 horas. No tocante as pessoas que não possuíam outra ocupação, as mulheres dispensavam 30,8 horas e os homens somente 13,6 horas semanais (BRUSCHINI, 2006).

Por meio dessa pesquisa de 2002, é possível inferir ainda, que a assimetria de gênero é largamente reproduzida para as próximas gerações, tendo em vista que 80% das filhas das famílias entrevistadas declararam realizar trabalhos domésticos, sendo que somente 38% dos filhos responderam o mesmo (BRUSCHINI, 2006).

Posteriormente, no ano de 2016, verificou-se que o número de horas que as mulheres ocupadas dedicam aos afazeres domésticos e/ou cuidados com pessoas diminuiu para 18,1 horas semanais, todavia, o número de horas semanais exercidas pelos homens ocupados com o trabalho doméstico permaneceu praticamente o mesmo, em 10,5 horas (IBGE, 2018).

Ainda que a média de horas exercidas pelas mulheres com os fazeres domésticos tenha diminuído, a diferença de horas demonstra que em 2016 as mulheres dedicaram aos serviços domésticos e/ou cuidados com pessoas aproximadamente 73% a mais de tempo que os homens (IBGE, 2018).

Essa redução de horas pode estar ligada tanto as mudanças nas percepções e comportamentos das mulheres em relação ao trabalho doméstico, como também à incorporação de novos eletrodomésticos poupadores de tempo e a contratação de trabalho doméstico remunerado (RAMOS, 2011). Essa tendência de redução de horas acompanhou todas as faixas etárias das entrevistadas (RAMOS, 2011).

Os resultados das pesquisas têm o condão de reforçar o que já tem sido narrado pelas estudiosas da área e que aqui foi trazido, ou seja, fica claro que apenas houve acúmulo de jornadas, não tendo ocorrido real mudança nos lares e na divisão dos afazeres domésticos.

2.2.1 O uso do tempo das mães: tripla jornada

Pertinente, também, fazer uma análise específica das pessoas que tem filhos. Isso porque, de acordo com a PNAD de 2002, as mães passavam quase 32 horas semanais realizando trabalhos domésticos e de cuidado, número muito mais alto do que o das mulheres que não possuíam filhos (18,2 horas) (BRUSCHINI, 2006).

Daniela Ramos (2011), com base em pesquisa de 2008 (PNAD), descreveu que não há diferença acentuada entre a quantidade de horas que homens dedicam as tarefas domésticas considerando a existência, ou não, de filhos. Ao passo que com relação às mulheres, há grande diferença.

Em pesquisa organizada em grupos focais realizada com mulheres da região da Grande São Paulo, de 20 a 45 anos, que exercem alguma forma de trabalho remunerado e com pelo menos um filho menor de 14 anos, foi verificado que a rotina das mães é organizada em razão dos filhos (BRUSCHINI; RICOLDI, 2009). Dentre as mães entrevistadas, as chefes de família mais jovens (entre 20 e 35 anos), com filhos menores e que não contam com cônjuges na divisão de tarefas são a parcela mais sobrecarregada (BRUSCHINI; RICOLDI, 2009).

Portanto, o tempo das mulheres e, sobretudo, das mães, é utilizado de forma bem diferente ao tempo dos homens, uma vez que elas dedicam muito mais horas ao trabalho doméstico não remunerado – o que certamente tem implicações nas demais áreas da vida de ambos.

2.3 O valor econômico do tempo gasto com o trabalho doméstico

A fim de mensurar o valor econômico do trabalho doméstico não remunerado, tendo em vista a ausência de dados oficiais nesse sentido, há algumas pesquisas no Brasil sobre o assunto. Nesse ponto, por fim, cumpre dizer que a ciência, sob o ponto de vista das feministas, de acordo com Donna Haraway (1995), deve ser utilizada para oferecer explicação mais adequada e melhor do mundo, “de modo a viver bem nele, e na relação crítica, reflexiva em relação às nossas próprias e às práticas de dominação de outros e nas partes desiguais de privilégio e opressão que todas as posições contêm” (HARAWAY, 1995, p. 115).

Apresentar-se-á resultados de duas pesquisas realizadas com base em dados de 2001 a 2011 e 2013. De acordo com Melo, Considera e Sabatto (2016), os serviços domésticos, durante os anos de 2001 e 2011, foram avaliados em média em 11,4% do PIB brasileiro de 2012, o que representaria R\$ 501,9 milhões de reais.

Nos dez anos de pesquisa, as mulheres produziram um valor cinco vezes maior que os homens ao desempenharem o trabalho doméstico. Sendo assim, as mulheres são responsáveis por 83,5% do PIB “velado” da década de 2001-2011, o qual foi apelidado pelo colunista Ancelmo Gois de “PIB da vassoura” (MELO; CONSIDERA; SABATTO, 2016).

Na pesquisa realizada com fundamento nos dados de 2013, a qual teve três métodos de análise, verificou-se que o valor total agregado da produção doméstica em relação ao PIB em 2013, foi de 10,44%, 10,96% e 15,77%, a depender do método utilizado (JESUS, 2018). Desses valores, a produção gerada pelas mulheres foi respectivamente de 8,42%, 8,81% e 11,95%, enquanto que pelos homens foi de 2,02%, 2,15% e 3,81% (JESUS, 2018).

Jordana de Jesus (2018, p. 106), traz como uma das conclusões de sua pesquisa que, não surpreendentemente, as mulheres passam toda a vida adulta produzindo mais trabalho doméstico dentro dos domicílios do que consumindo, enquanto que os homens, ao longo de toda a vida, sempre consomem mais do que produzem esse tipo de serviço.

De acordo com a análise e conclusão feita por Melo, Considera e Sabatto (2016, p. 186),

Não há empecilhos técnicos para a valoração do trabalho reprodutivo – não pago, sua valorização é uma decisão política, portanto, depende da força política dos segmentos sociais interessados na construção de um futuro igualitário entre os sexos e que tenham como meta promover o “fim” da divisão sexual do trabalho, raiz do mal-estar feminino.

No tocante a decisões políticas sobre a mensuração do valor econômico do trabalho doméstico, atualmente no Brasil há o Projeto de Lei nº 638/2019. Ele foi proposto pela deputada federal Luizianne Lins (PT- Ceará), e tem por objetivo a inclusão da economia do cuidado - constituída pelo trabalho doméstico - no Sistema de Contas Nacionais. O Projeto de Lei encontra-se, desde 03.04.2019, sob a análise da Comissão dos Direitos da Mulher, sem qualquer deliberação (BRASIL, 2019).



As pesquisas, análises e sistematização de dados são importantes para o reconhecimento do trabalho doméstico não remunerado pela sociedade e pelo Estado, para possibilitar a criação ou melhoramento de políticas públicas que contemplem essa questão.

3. DIREITOS CIVIS DAS MULHERES, PODER JUDICIÁRIO E O TRABALHO DOMÉSTICO NÃO REMUNERADO

A partir do entendimento da divisão sexual do trabalho, do quanto o trabalho doméstico impacta na vida prática das mulheres e o valor econômico deste trabalho, é interessante analisar como o Poder Judiciário tem abordado – ou não – esse tema na análise dos processos que envolvem questões familiares.

Essa análise é importante porque o Poder Judiciário e o Direito, de modo geral, podem ser entendidos como uma tecnologia de gênero, uma vez que tem “poder de controlar o campo do significado social e assim produzir, promover e ‘implantar’ representações de gênero” (LAURETIS, 1994, p. 228).

De acordo com Lauretis (1994, p. 209) o gênero é uma representação, e essa representação ocorre com a sua própria construção. A construção/representação acontece o tempo todo e em todos os lugares, como nas escolas, na mídia, nos discursos acadêmicos, nas famílias e nos tribunais (LAURETIS, 1994, p. 209).

Assim, a fim de que se construa uma sociedade mais justa e igualitária, é imprescindível que as instituições se preocupem em dar efetividade a igualdade assegurada pela lei, especialmente, o Poder Judiciário, que tem como função aplicar a legislação, resguardar e concretizar os direitos de quem o procura. É necessário, contudo, levar em consideração que o Poder Judiciário aplica as leis vigentes. Portanto, é preciso que a legislação tutele os direitos caros à sociedade e contemple a perspectiva de gênero.

A legislação reflete o que se passa na sociedade, ou, ao menos, deveria fazê-lo, tendo em vista que as leis são consequências do processo social. Isso depende de por quem as cadeiras que possibilitam a criação das leis estão

ocupadas, quais são as lutas, valores, princípios e objetivos dessas pessoas e, também, da pressão social feita pelos cidadãos.

Imaginar que os legisladores respondem prontamente as modificações sociais é deixar de considerar os processos políticos como um problema histórico, uma vez que, boa parte das vezes, os elaboradores das leis se opõem a criar modificações, ainda que esse seja o desejo da população (MARQUES; MELO, 2008, p. 465).

A fim de analisar a legislação brasileira sob a perspectiva da desigualdade de gênero e divisão sexual do trabalho, optou-se por focar nas questões familiares. Isso porque, “a família é um *locus* central de desigualdade numa sociedade que possui uma estrutura patriarcal” (RAMOS, 2011, p. 41) e, como já mencionado anteriormente, o espaço reservado às mulheres é o privado, cuidando da casa, dos afazeres domésticos e da família. Por isso, necessária a análise da legislação e do entendimento do Poder Judiciário sobre elas.

No Brasil, as mulheres casadas eram consideradas relativamente incapazes para realizarem atos da vida civil - como por exemplo, celebrar um contrato, assinar um cheque ou viajar - até o ano de 1962, embora possuíssem o direito de votar e de serem votadas desde 1932.

No ano de 1962, isso foi modificado pela Lei nº 4.121/62, também chamada de Estatuto da Mulher Casada. Com o referido estatuto, as mulheres casadas passaram a não mais precisar de autorização dos seus maridos para exercer uma profissão; bem como passaram a ter direito a exercer o pátrio poder (atualmente chamado de poder familiar) sobre seus filhos, o que antes era concedido apenas aos maridos, salvo na falta ou impedimento desses (BRASIL, 1962).

As disposições anteriores ao Estatuto da Mulher Casada estavam presentes no Código Civil elaborado em 1916. A justificativa dada pelo autor da primeira versão do Código, Clóvis Bevilacqua, sobre a divisão dos deveres conjugais, foi a distinção dos papéis sociais de homens e mulheres, cabendo aos homens o espaço público, ao passo que às mulheres era reservado o espaço da residência,

devendo ser a responsável pelo bem-estar social da família (MARQUES; MELO, 2008). Ou seja, a justificativa da legislação foi a própria divisão sexual do trabalho.

Posteriormente a esse Estatuto, outra lei que interessa ao presente trabalho é a Lei nº 6.515/1977, conhecida como lei do divórcio. Por meio dessa lei, o divórcio passou a ser uma das causas de dissolução do casamento, o que antes acontecia apenas com a morte de um dos cônjuges (BRASIL, 1977). Com isso, foi possível que pessoas divorciadas pudessem casar novamente.

Imprescindível, fazer constar, também, que a Constituição Federal de 1988 trouxe a igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações, e grandes avanços em relação à família, como por exemplo a pluralidade de entidades familiares e o planejamento familiar como decisão do casal, fundamentado nos princípios da dignidade humana e da paternidade responsável (GAZELE, 2005, p. 118). Entretanto, a inclusão da igualdade na Constituição não foi acompanhada, ao menos num primeiro momento, de modificação expressiva nas demais legislações e, muito menos, de verdadeira mudança nas estruturas sociais (MARZAGÃO, 2020, p. 993)

Após uma breve explanação sobre a legislação, faz-se necessário conectar as questões referentes ao trabalho doméstico não remunerado, os direitos adquiridos pelas mulheres e como o poder judiciário tem visto esses elementos, especialmente no momento de ruptura das relações conjugais, ocasião em que as mulheres se encontram em situação de vulnerabilidade.

Nesse ponto, explica-se que a análise será feita com relação as mães que são triplamente sobrecarregadas, com o trabalho remunerado, o trabalho doméstico e o cuidado com os filhos. Isso porque, quanto às mulheres que abdicaram de suas carreiras profissionais, dedicando-se exclusivamente ao cuidado da família e do trabalho doméstico remunerado, há posicionamento do Poder Judiciário, ainda que limitado, no sentido de que o trabalho doméstico desenvolvido ao longo da vida tem relevância no momento de arbitramento de alimentos (pensão alimentícia) para a mulher divorciada.

Por outro lado, no tocante às mulheres que desempenham trabalho remunerado no mercado de trabalho, além de desempenharem os afazeres

domésticos e o cuidado com os filhos, não se encontra posicionamento firmado a respeito, seja em fixação de pensão a elas; seja no aumento do valor arbitrado de pensão para os filhos, a fim de contemplar o valor econômico do trabalho de cuidado desenvolvido pelas mães.

Isso porque, o posicionamento dos tribunais é de que os alimentos para ex-cônjuges devem ser fixados por prazo determinado, para permitir a inserção no mercado de trabalho em igualdade de condições de quem está pagando a pensão (STJ, REsp 1653149 / SP, 2017).

Ou seja, para as mulheres que já estão inseridas no mercado de trabalho, o entendimento, em regra, é de que não há necessidade de pagamento de alimentos – desconsiderando-se todas as renúncias e dificuldades de ascensão profissional em razão da dedicação majoritária aos afazeres domésticos e ao cuidado com os filhos.

Nesse ponto, destaca-se que de acordo com pesquisa realizada pela FGV em 2016, que envolveu 247 mil mulheres, quase metade das mulheres mães perdem o emprego até dois anos após o retorno da licença-maternidade (FGV, 2016) – fato que não se denota ser objeto de análise jurisdicional.

No cálculo da pensão alimentícia para os filhos é necessário avaliar todas as despesas e necessidades das crianças e adolescentes – e, em contrapartida, as possibilidades econômicas dos pais –, como por exemplo, a existência de contratação de empregada doméstica e babá. O valor pago a essas profissionais deve entrar nos gastos dos filhos, a fim de que ambos os genitores contribuam com o pagamento.

Em casos de ausência de empregadas domésticas e babás, por exemplo, após toda a pesquisa desenvolvida nesse trabalho acerca do valor econômico e social do trabalho doméstico não remunerado, passou-se a entender que não há óbice para a inserção de valor correspondente a esses trabalhos desenvolvidos pelas mães, na inclusão das despesas dos filhos.

Todavia, não foram encontradas decisões no Superior Tribunal de Justiça e no Tribunal de Justiça do Paraná que contemplem essas questões. Explica-se que



foram buscados os seguintes conjuntos de palavras chaves: “alimentos” e “trabalho doméstico” e “sobrecarga”; “pensão alimentícia” e “cuidado” e “trabalho doméstico”.

Necessário pontuar que não se buscou esgotar todas as possibilidades de pesquisa de decisões - até mesmo porque os processos que envolvem questões familiares tramitam sob segredo de justiça. É possível que hajam acordos e decisões que contemplem o valor econômico do trabalho doméstico e de cuidado desenvolvido pelas mães, contudo, essa questão não é amplamente discutida e difundida como deveria.

De acordo com Silvia Marzagão (2020, p. 1004) ao analisar se a fixação de alimentos no momento do divórcio oferece resposta satisfatória as vulnerabilidades envolvendo as questões de gênero, “estamos nos deparando no Judiciário atual, infelizmente, com uma completa inobservância das questões de gênero e das eventuais vulnerabilidades femininas quando da fixação da verba alimentar”. A reflexão da autora, reforça que “o direito não é neutro, mas sim influenciado pelos valores daqueles que o criam e o aplicam” (SMART, 1989, p. 2-3, *apud*, NYGAARD, 2017, p. 06).

Nesse mesmo ponto, passa-se a compreender que a utilizar-se de princípios jurídicos como “neutralidade” e “universalidade” de forma discriminada, acrítica e alheia da realidade, acaba por perpetuar práticas machistas, confirmando de maneira velada na sociedade, a tolerância à violação de direitos das mulheres (RODRIGUES, 2019, p. 09).

Portanto, embora o Judiciário reconheça o valor econômico do trabalho doméstico e o valorize em alguns aspectos, tem o poder e o dever – enquanto instituição destinada a aplicação da legislação – de atentar-se, cada vez mais, sobre as duplas e triplas jornadas de trabalhos das mulheres e das mães, a fim de garantir e promover a igualdade entre homens e mulheres, assegurada pela Constituição Federal.

4. CONCLUSÃO

Buscou-se, com o presente trabalho, traçar um panorama histórico e social sobre a divisão sexual do trabalho, analisando as condições para o seu surgimento e o modo que se opera na sociedade brasileira atual. Para tanto, foi necessária a análise da importância das pesquisas sobre o uso do tempo e os resultados obtidos pela PNAD do IBGE a respeito da divisão do trabalho doméstico não remunerado e do número de horas gasto para a execução desses afazeres.

Verificou-se que as mulheres são as principais responsáveis pelo trabalho doméstico, independentemente de exercerem outro trabalho remunerado. Com isso, é possível notar o acúmulo de jornadas de trabalho que as sobrecarrega, principalmente as mães, as quais desenvolvem o importante – e desvalorizado – trabalho de cuidado e formação dos filhos, muitas vezes sem qualquer contribuição paterna.

A divisão do trabalho doméstico de forma desproporcional serve para reforçar a desigualdade de gênero, uma vez que assenta ainda mais os estereótipos da mulher enquanto cuidadora e necessariamente amável, bem como dificulta às mulheres o uso do tempo para outras destinações, como estudos e ascensão na carreira profissional.

Analisou-se a forma pela qual o Poder Judiciário perpetua ou não a desigualdade de gênero, e qual o seu poder de auxiliar na modificação da sociedade. Percebeu-se que o Poder Judiciário legitima a importância do trabalho doméstico em alguns casos, ao passo em que outras situações não há discussão ampla a respeito – como, por exemplo, o reconhecimento do valor econômico do trabalho doméstico desenvolvido pelas mães no momento do cálculo dos alimentos para os filhos.

É necessário que as mulheres tenham a possibilidade de se expressarem quanto ao acúmulo de jornadas e a sobrecarga em razão da desigualdade da divisão do trabalho doméstico não remunerado, seja por meio de diálogo em suas famílias, grupos de amigos e comunidade; seja pela difusão do tema na mídia; seja por meio do Poder Judiciário.

Portanto, essa discussão é necessária, a fim de que haja questionamento constante a respeito dos papéis sociais de gênero e para que haja debate sobre o



quanto as mulheres e, especialmente as mães, estão sobrecarregadas. Afinal, é necessário dar voz aos sujeitos subalternos, a fim de que eles possam, finalmente, falar.

REFERÊNCIAS

ÁVILA, Maria Betânia; FERREIRA, Verônica. Trabalho produtivo e reprodutivo no cotidiano das mulheres brasileiras. *In*: ÁVILA, Maria Betânia; FERREIRA, Verônica (org.). **Trabalho remunerado e trabalho doméstico no cotidiano das mulheres**.

Recife: SOS Corpo, 2014, p. 13-50. Disponível em:

http://biblioteca.clacso.edu.ar/Brasil/sos-corpo/20170920050513/pdf_954.pdf.

Acesso em: 15 nov. 2020.

BANDEIRA, Lourdes Maria; PRETURLAN, Renata Barreto. As pesquisas sobre uso do tempo e a promoção da igualdade de gênero no Brasil. *In*: FONTOURA, Natália; ARAÚJO, Clara (org.). **Uso do tempo e gênero**. Rio de Janeiro: UERJ, 2016, p.

43-60. Disponível em:

http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/uso_do_tempo_e_genero.pdf. Acesso em: 18 nov. 2020.

BARAJAS, Maria de La Paz López. Avanços na América Latina na medição e valorização do trabalho não remunerado realizado pelas mulheres. *In*: FONTOURA, Natália; ARAÚJO, Clara (org.). **Uso do tempo e gênero**. Rio de Janeiro: UERJ, 2016, p. 21-42. Disponível em:

http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/uso_do_tempo_e_genero.pdf. Acesso em: 18 nov. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 638/2019**. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2191678>. Acesso em: 23 de nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº 4.121**, de 27 de agosto de 1962. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. Diário Oficial da União, Brasília, 27 de agosto de 1962. Disponível em: encurtador.com.br/oAGO1. Acesso em: 20 nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº 6.515**, de 26 de dezembro de 1977. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 26 de dezembro de 1977.

Disponível em: encurtador.com.br/jprlY. Acesso em: 28 de nov. 2020.

BRUSCHINI, Cristina. Trabalho doméstico: inatividade econômica ou trabalho não-remunerado?. **Revista Brasileira de Estudos de população**, São Paulo, v. 23, n. 2, p. 331-353, dez., 2006. Disponível em:



http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-30982006000200009&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 15 nov. 2020.

<https://doi.org/10.1590/S0102-30982006000200009>.

BRUSCHINI, Maria Cristina A.; RICOLDI, Arlene Martinez. Família e trabalho: difícil conciliação para mães trabalhadoras de baixa renda. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 39, n. 136, p. 93-123, abr., 2009. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742009000100006&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 15 nov. 2020.

<https://doi.org/10.1590/S0100-15742009000100006>.

CARLOTO, Cássia Maria. Gênero, Reestruturação Produtiva e Trabalho Feminino. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 4, n. 02, jan/jun., 2002. Disponível em:

http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c_v4n2_carloto.htm. Acesso em: 14 nov. 2020.

DALONSO, Glaucia de Lima. Trabalhadoras brasileiras e a relação com o trabalho: trajetórias e travessias. **Psicologia para a América Latina**, México, n. 15, dez., 2008. Disponível em:

http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-350X200800040003&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 14 nov. 2020.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Editora Elefante, 2017.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. São Paulo: Editora Elefante, 2019.

FGV – Fundação Getúlio Vargas. **Mulheres perdem trabalho após terem filhos**. Disponível em:

<https://portal.fgv.br/think-tank/mulheres-perdem-trabalho-apos-terem-filhos>. Acesso em: 27 nov. 2020.

FONTOURA, Natália; ARAÚJO, Clara. Uso do tempo e gênero. In: FONTOURA, Natália; ARAÚJO, Clara (org.). **Uso do tempo e gênero**. Rio de Janeiro: UERJ, 2016, p. 11-12. Disponível em:

http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/uso_do_tempo_e_genero.pdf. Acesso em: 18 nov. 2020.

GAZELE, Catarina Cecin. **Estatuto da mulher casada: uma história dos direitos humanos das mulheres no Brasil**. 2005, 195 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas) – Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2005. Disponível em:

<http://repositorio.ufes.br/jspui/handle/10/9246>. Acesso em: 25 nov. 2020.



GONZALES, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, Anpocs, p. 223-244, 1984.

HARAWAY, Donna. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. **Cadernos Pagu**, Campinas, SP, n. 5, p. 7–41, 2009. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/1773>. Acesso em: 29 nov. 2020.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 37, n. 132, p. 595-609, dez., 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742007000300005&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 14 nov. 2020. <http://dx.doi.org/10.1590/S0100-15742007000300005>.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA ESTATÍSTICA. **Tabelas - estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil**. 2012 e 2016. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/genero/20163-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html?=&t=resultados>. Acesso em: 14 nov. 2020.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA ESTATÍSTICA. **Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 2018. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101551>. Acesso em: 14 nov. 2020.

JESUS, Jordana Cristina de. **Trabalho doméstico não remunerado no Brasil: uma análise de produção, consumo e transferência**. 2018, 121 f. Tese (Programa de Doutorado em Demografia) – Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Belo Horizonte, 2018. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/FACE-B27PW9/1/ppgdemografia_jordanacristinajesus_tesedoutorado.pdf. Acesso em: 15 nov. 2020.

LAURETIS, Tereza de. A Tecnologia do Gênero. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **Tendências e Impasses do Feminismo como Crítica da Cultura**. Rio de Janeiro: Rocco, 1994, p. 206-242.

LEONE, Eugenia Troncoso; TEIXEIRA, Marilane Oliveira. **As mulheres no mercado de trabalho e na organização sindical**. In: XVII Encontro Nacional de Estudos Populacionais, 2010. Anais (on-line), Sessão temática 4. Disponível em: <http://www.abep.org.br/publicacoes/index.php/anais/article/view/2289/2243>. Acesso em: 14 nov. 2020.



MARQUES, Teresa Cristina de Novaes; MELO, Hildete Pereira de. Os direitos civis das mulheres casadas no Brasil entre 1916 e 1962: ou como são feitas as leis.

Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 16, n. 2, p. 463-488, ago., 2008.

Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2008000200008&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 25 nov. 2020.

<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-026X2008000200008>.

MARZAGÃO, Silvia Felipe. A fixação dos alimentos no momento do divórcio ressalta a questão de gênero e oferece resposta jurídica satisfatória a uma eventual vulnerabilidade?. *In*: TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; MENEZES, Joyceane Bezerra de (coord.). **Gênero, vulnerabilidade e autonomia: repercussões jurídicas**. Indaiatuba/SP: Editora Foco, 2020, p. 985-1009.

MELO, Hildete Pereira de; CONSIDERA, Claudio; SABBATO, Alberto Di. Os afazeres domésticos contam. **Economia e sociedade**, Campinas, v. 16, n. 3, p. 435-454, dez., 2007. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-06182007000300006&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 11 nov. 2020.

MELO, Hildete Pereira de; CONSIDERA, Claudio; SABBATO, Alberto Di. Os afazeres domésticos contam. *In*: FONTOURA, Natália; ARAÚJO, Clara (org.). **Uso do tempo e gênero**. Rio de Janeiro: UERJ, 2016, p. 173-188. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/uso_do_tempo_e_genero.pdf. Acesso em: 18 nov. 2020.

NYGAARD, Katerine Jatahy Kitsos. A influência do patriarcado nas decisões judiciais. **Revista do Curso de Especialização em Gênero e Direito**, Rio de Janeiro, n. 1, 2017. Disponível em:

https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistas/genero_e_direito/edicoes/1_2017/revista_12017_sumario.html. Acesso em: 24 nov. 2020.

PISCITELLI, Adriana. Gênero: a história de um conceito. *In*: ALMEIDA, Heloisa Buarque de; SZWAKO, José Eduardo (org.). **Diferenças, igualdade**. São Paulo: Berlendis&Vertecchia, 2009, p. 116 a 149.

RAMOS, Daniela Peixoto. Pesquisas de usos do tempo: um instrumento para aferir as desigualdades de gênero. *In*: BONETTI, Alinne de Lima; ABREU, Maria Aparecida A. (org.). **Faces da desigualdade de gênero e raça no Brasil**. Brasília: Ipea, 2011, p. 17-44. Disponível em:

https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_facesdadesigualdade.pdf. Acesso em: 15 nov. 2020.

RODRIGUES, Debora Tavares. Abandono paterno, sobrecarga materna e a culpabilização da mulher pelas violências de direitos da criança e adolescente no contexto familiar. **Revista do Curso de Especialização em Gênero e Direito**, Rio de Janeiro, n. 2, 2019. Disponível em:



https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistas/genero_e_direito/edicoes/2_2019/revista_22019_sumario.html. Acesso em: 24 nov. 2020.

SOUSA, Luana Passos de; GUEDES, Dyeggo Rocha. A desigual divisão sexual do trabalho: um olhar sobre a última década. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 30, n. 87, p. 123-139, ago., 2016. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142016000200123&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 13 nov. 2020. <https://doi.org/10.1590/S0103-40142016.30870008>.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

SUZIGAN, Wilson. Industrialização brasileira em perspectiva histórica. **História econômica & história de empresas**, v. 3, n. 2, p. 7-27, nov. 2000. Disponível em: <https://www.hehe.org.br/index.php/rabphe/issue/view/29>. Acesso em: 13 nov. 2020. <https://doi.org/10.29182/hehe.v3i2>

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil e outros ensaios**. São Paulo: Editora Alameda, 201